



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 842/2018

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 821/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas, exceto os motoristas que estiverem atendendo o Transporte Universitário.

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - não seja de interesse público eminente;

IV - seja exclusivo interesse do agente político, do Servidor ou de membro de Conselho Municipal;

V - quando o deslocamento se der para municípios limítrofes sem necessidade de pernoite, exceto os motoristas que estiverem atendendo o Transporte Universitário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2018.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. (28/03/2018).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 28 de março de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete